



Número: **0804514-68.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **03/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR (AUTOR)		RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28739493	03/03/2020 17:29	Petição Inicial	Petição Inicial
28740099	03/03/2020 17:29	INICIAL CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR	Informações Prestadas
28740105	03/03/2020 17:29	Procuração	Procuração
28740122	03/03/2020 17:29	Documento de identificação e Comprovante de residência	Documento de Identificação
28740137	03/03/2020 17:29	Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
28740141	03/03/2020 17:29	Pedido Seguro DPVAT e Pagamento do Sinistro	Documento de Comprovação
28740300	03/03/2020 17:29	Laudo médico	Documento de Comprovação
28740303	03/03/2020 17:29	Declaração do Proprietário e documento do veículo	Documento de Comprovação
28811335	12/03/2020 13:49	Despacho	Despacho

SEGUE EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB

CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF/MF sob nº 702.848.774-17 e Registro Geral sob o nº 2.363.504 SEDS/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina Amorim Pereira Zilli, Nº 230 A, Bairro Três Irmãs, em Campina Grande-PB, CEP: 58423-323, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 24/04/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca Yamaha YBR 125, modelo Factor K1, cor preta, ano 2013/14, de placa OFY-3139/PB, cadastrada em nome de Felemão Camilo da Silva devidamente discriminado nos autos), passando próximo da Ponte Severino Cabral, Vila Cabral

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



em Campina Grande /PB, uma motocicleta até o presente momento não identificada, cruzou a frente da parte autora e esta para não colidir desviou, perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair e se machucar.

Posteriormente ao fato, foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes na cidade de Campina Grande-PB, onde foi diagnosticado com **Fratura de Platô Tibial e Fratura do Fêmur, (CID 10 S 82.1 + S 72)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passou por procedimento cirúrgico de Redução Cruenta da Fratura do Condilo Lateral Direito com fixação de 02 parafusos canulados e Redução Incruenta da Fratura do Platô com fixação de 02 parafusos canulados, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190565539**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de **R\$ 13.500,00**

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,50% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,50% de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que totaliza aproximadamente a importância de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** do valor que ficou faltando em referência aos 12,50% do que foi pago

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 E A SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CÍVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);**
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);**
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de fevereiro de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

☎ 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

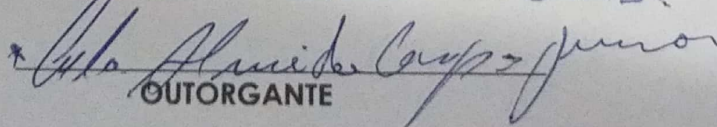
Carlos Almeida Campos Júnior. Brasileiro, solteiro, autônomo
inscrito no RG: n.º 2363504, portador do CPF: 702.848.
774-17. Residente e domiciliado a Rua: Mario Cardina
Amaral Pereira, 230A. Três irmãos L. Grande - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad iudicia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

Campina Grande - PB, 06 de Maio de 2019.


OUTORGANTE

☎ 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.363.504 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2013

NOME CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR

FILIAÇÃO CARLOS ALMEIDA CAMPOS
MARIA DE FATIMA CAMPOS

NATURALIDADE SOROCABA-SP DATA DE NASCIMENTO 03/12/1974

DOC ORIGEM NASC.N.45.883 FLS.185 LIV.A/69
CARTORIO SOROCABA-SP

CPF 702.848.774-17

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-2004

COMPRESSÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPREV

Scanned with CamScanner

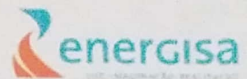


DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Breve para simples pagamento da nota fiscalizada da energia elétrica Nº 003.555.608



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 06.826.596/0001-95 Insc.Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

JOSIRENE DE BRITO LIMA
RUA MARIA CAROLINA AMORIM PEREIRA ZILI 230 230 A
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/245097-1

REFERÊNCIA

ABR/2019

APRESENTAÇÃO

22/04/2019

CONSUMO

120

VENCIMENTO

06/05/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 71,41

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JOSIRENE DE BRITO LIMA

Roteiro: 13-401-777-2116

83650000000-2 71410147000-9 02450972019-9 04100401019-9

VENCIMENTO

06/05/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 71,41

MATRÍCULA

245097-2019- 04-1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/03/2020 17:27:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030317275458500000027702983>

Número do documento: 20030317275458500000027702983

Num. 28740122 - Pág. 2



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07071.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07071.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:42 horas do dia 27 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Carlos Almeida Campos Junior**, CPF nº 035.274.737-42, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar Administrativo, filho(a) de Maria de Fatima Campos e Carlos de Fatima Campos, natural de Sorocaba/SP, nascido(a) em 03/12/1974 (44 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Carolina Amorim Pereira Zili, Nº 230, bairro Três Irmãs, tendo como ponto de referência Posto de Saude Ronaldo Cunha Lima, na cidade de Campina Grande/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-0129.

Dados do(s) Fatos:

Local: Proximo a Ponte Severino Cabral, Severino Cabral, Campina Grande/PB, bairro Vila Cabral; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/04/19 14:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 24/04/2019, POR VOLTA DAS 14:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA YAMAHA FACTOR DE COR PRETA, ANO 2013/14, PLACA OFY-3139/PB, CHASSI 9C6KE1950E0015700, REGISTRADA EM NOME DE FELIMAO CAMILO DA SILVA, PRÓXIMO A PONTE SEVERINO CABRAL, VILA CABRAL, CAPINA GRANDE/PB, NESTA CAPITAL, QUANDO UMA MOTOCICLETA ATE O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA CRUZOU EM SUA FRENTE E PARA NÃO COLIDIR ESTE NOTIFICANTE DESVIOU, VINDO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIR; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM HELDER CÂMARA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S72.8 CONFORME LAUDO MEDICO EM ANEXO.

ADENDO(S):

Que na data 02/07/2019, à(s) 17:57 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O CPF DO NOTIFICANTE ONDE SE LER 035.274.737-42, NA VERDADE É PARA SE LER CPF Nº 702.848.774-17. Adendo registrado por: José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula: 1372611.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência

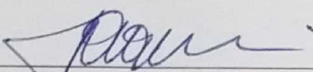


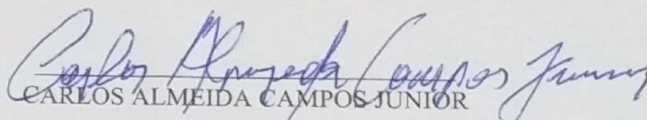
**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2019.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
Noticiante



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESpesas de Assistência Médica e Suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	702.848.774-17	Carlos Almeida Campos Junior

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:	CPF:
Carlos Almeida Campos Junior	702.848.774-17
Profissão:	Número:
Recuso	230
Endereço:	Complemento:
Maria Carolina Amorim Pereira	casa
Bairro:	Cidade:
Três irmãos	Compina Grande
Estado:	CEP:
PB	58423-323
E-mail:	Tel. (DDD):
	83-98708-8728

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Santander

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 4182 2 CONTA: 01061153 2
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 8º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:
 Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não (Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
 Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☒ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Compina Grande, 01-07-2019

Nome:
 CPF:
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª Nome:
 CPF:
 2ª Nome:
 CPF:
 3ª Nome:
 CPF:
 4ª Nome:
 CPF:
 5ª Nome:
 CPF:
 6ª Nome:
 CPF:
 7ª Nome:
 CPF:
 8ª Nome:
 CPF:
 9ª Nome:
 CPF:
 10ª Nome:
 CPF:
 11ª Nome:
 CPF:
 12ª Nome:
 CPF:
 13ª Nome:
 CPF:
 14ª Nome:
 CPF:
 15ª Nome:
 CPF:
 16ª Nome:
 CPF:
 17ª Nome:
 CPF:
 18ª Nome:
 CPF:
 19ª Nome:
 CPF:
 20ª Nome:
 CPF:
 21ª Nome:
 CPF:
 22ª Nome:
 CPF:
 23ª Nome:
 CPF:
 24ª Nome:
 CPF:
 25ª Nome:
 CPF:
 26ª Nome:
 CPF:
 27ª Nome:
 CPF:
 28ª Nome:
 CPF:
 29ª Nome:
 CPF:
 30ª Nome:
 CPF:
 31ª Nome:
 CPF:
 32ª Nome:
 CPF:
 33ª Nome:
 CPF:
 34ª Nome:
 CPF:
 35ª Nome:
 CPF:
 36ª Nome:
 CPF:
 37ª Nome:
 CPF:
 38ª Nome:
 CPF:
 39ª Nome:
 CPF:
 40ª Nome:
 CPF:
 41ª Nome:
 CPF:
 42ª Nome:
 CPF:
 43ª Nome:
 CPF:
 44ª Nome:
 CPF:
 45ª Nome:
 CPF:
 46ª Nome:
 CPF:
 47ª Nome:
 CPF:
 48ª Nome:
 CPF:
 49ª Nome:
 CPF:
 50ª Nome:
 CPF:
 51ª Nome:
 CPF:
 52ª Nome:
 CPF:
 53ª Nome:
 CPF:
 54ª Nome:
 CPF:
 55ª Nome:
 CPF:
 56ª Nome:
 CPF:
 57ª Nome:
 CPF:
 58ª Nome:
 CPF:
 59ª Nome:
 CPF:
 60ª Nome:
 CPF:
 61ª Nome:
 CPF:
 62ª Nome:
 CPF:
 63ª Nome:
 CPF:
 64ª Nome:
 CPF:
 65ª Nome:
 CPF:
 66ª Nome:
 CPF:
 67ª Nome:
 CPF:
 68ª Nome:
 CPF:
 69ª Nome:
 CPF:
 70ª Nome:
 CPF:
 71ª Nome:
 CPF:
 72ª Nome:
 CPF:
 73ª Nome:
 CPF:
 74ª Nome:
 CPF:
 75ª Nome:
 CPF:
 76ª Nome:
 CPF:
 77ª Nome:
 CPF:
 78ª Nome:
 CPF:
 79ª Nome:
 CPF:
 80ª Nome:
 CPF:
 81ª Nome:
 CPF:
 82ª Nome:
 CPF:
 83ª Nome:
 CPF:
 84ª Nome:
 CPF:
 85ª Nome:
 CPF:
 86ª Nome:
 CPF:
 87ª Nome:
 CPF:
 88ª Nome:
 CPF:
 89ª Nome:
 CPF:
 90ª Nome:
 CPF:
 91ª Nome:
 CPF:
 92ª Nome:
 CPF:
 93ª Nome:
 CPF:
 94ª Nome:
 CPF:
 95ª Nome:
 CPF:
 96ª Nome:
 CPF:
 97ª Nome:
 CPF:
 98ª Nome:
 CPF:
 99ª Nome:
 CPF:
 100ª Nome:
 CPF:
 101ª Nome:
 CPF:
 102ª Nome:
 CPF:
 103ª Nome:
 CPF:
 104ª Nome:
 CPF:
 105ª Nome:
 CPF:
 106ª Nome:
 CPF:
 107ª Nome:
 CPF:
 108ª Nome:
 CPF:
 109ª Nome:
 CPF:
 110ª Nome:
 CPF:
 111ª Nome:
 CPF:
 112ª Nome:
 CPF:
 113ª Nome:
 CPF:
 114ª Nome:
 CPF:
 115ª Nome:
 CPF:
 116ª Nome:
 CPF:
 117ª Nome:
 CPF:
 118ª Nome:
 CPF:
 119ª Nome:
 CPF:
 120ª Nome:
 CPF:
 121ª Nome:
 CPF:
 122ª Nome:
 CPF:
 123ª Nome:
 CPF:
 124ª Nome:
 CPF:
 125ª Nome:
 CPF:
 126ª Nome:
 CPF:
 127ª Nome:
 CPF:
 128ª Nome:
 CPF:
 129ª Nome:
 CPF:
 130ª Nome:
 CPF:
 131ª Nome:
 CPF:
 132ª Nome:
 CPF:
 133ª Nome:
 CPF:
 134ª Nome:
 CPF:
 135ª Nome:
 CPF:
 136ª Nome:
 CPF:
 137ª Nome:
 CPF:
 138ª Nome:
 CPF:
 139ª Nome:
 CPF:
 140ª Nome:
 CPF:
 141ª Nome:
 CPF:
 142ª Nome:
 CPF:
 143ª Nome:
 CPF:
 144ª Nome:
 CPF:
 145ª Nome:
 CPF:
 146ª Nome:
 CPF:
 147ª Nome:
 CPF:
 148ª Nome:
 CPF:
 149ª Nome:
 CPF:
 150ª Nome:
 CPF:
 151ª Nome:
 CPF:
 152ª Nome:
 CPF:
 153ª Nome:
 CPF:
 154ª Nome:
 CPF:
 155ª Nome:
 CPF:
 156ª Nome:
 CPF:
 157ª Nome:
 CPF:
 158ª Nome:
 CPF:
 159ª Nome:
 CPF:
 160ª Nome:
 CPF:
 161ª Nome:
 CPF:
 162ª Nome:
 CPF:
 163ª Nome:
 CPF:
 164ª Nome:
 CPF:
 165ª Nome:
 CPF:
 166ª Nome:
 CPF:
 167ª Nome:
 CPF:
 168ª Nome:
 CPF:
 169ª Nome:
 CPF:
 170ª Nome:
 CPF:
 171ª Nome:
 CPF:
 172ª Nome:
 CPF:
 173ª Nome:
 CPF:
 174ª Nome:
 CPF:
 175ª Nome:
 CPF:
 176ª Nome:
 CPF:
 177ª Nome:
 CPF:
 178ª Nome:
 CPF:
 179ª Nome:
 CPF:
 180ª Nome:
 CPF:
 181ª Nome:
 CPF:
 182ª Nome:
 CPF:
 183ª Nome:
 CPF:
 184ª Nome:
 CPF:
 185ª Nome:
 CPF:
 186ª Nome:
 CPF:
 187ª Nome:
 CPF:
 188ª Nome:
 CPF:
 189ª Nome:
 CPF:
 190ª Nome:
 CPF:
 191ª Nome:
 CPF:
 192ª Nome:
 CPF:
 193ª Nome:
 CPF:
 194ª Nome:
 CPF:
 195ª Nome:
 CPF:
 196ª Nome:
 CPF:
 197ª Nome:
 CPF:
 198ª Nome:
 CPF:
 199ª Nome:
 CPF:
 200ª Nome:
 CPF:
 201ª Nome:
 CPF:
 202ª Nome:
 CPF:
 203ª Nome:
 CPF:
 204ª Nome:
 CPF:
 205ª Nome:
 CPF:
 206ª Nome:
 CPF:
 207ª Nome:
 CPF:
 208ª Nome:
 CPF:
 209ª Nome:
 CPF:
 210ª Nome:
 CPF:
 211ª Nome:
 CPF:
 212ª Nome:
 CPF:
 213ª Nome:
 CPF:
 214ª Nome:
 CPF:
 215ª Nome:
 CPF:
 216ª Nome:
 CPF:
 217ª Nome:
 CPF:
 218ª Nome:
 CPF:
 219ª Nome:
 CPF:
 220ª Nome:
 CPF:
 221ª Nome:
 CPF:
 222ª Nome:
 CPF:
 223ª Nome:
 CPF:
 224ª Nome:
 CPF:
 225ª Nome:
 CPF:
 226ª Nome:
 CPF:
 227ª Nome:
 CPF:
 228ª Nome:
 CPF:
 229ª Nome:
 CPF:
 230ª Nome:
 CPF:
 231ª Nome:
 CPF:
 232ª Nome:
 CPF:
 233ª Nome:
 CPF:
 234ª Nome:
 CPF:
 235ª Nome:
 CPF:
 236ª Nome:
 CPF:
 237ª Nome:
 CPF:
 238ª Nome:
 CPF:
 239ª Nome:
 CPF:
 240ª Nome:
 CPF:
 241ª Nome:
 CPF:
 242ª Nome:
 CPF:
 243ª Nome:
 CPF:
 244ª Nome:
 CPF:
 245ª Nome:
 CPF:
 246ª Nome:
 CPF:
 247ª Nome:
 CPF:
 248ª Nome:
 CPF:
 249ª Nome:
 CPF:
 250ª Nome:
 CPF:
 251ª Nome:
 CPF:
 252ª Nome:
 CPF:
 253ª Nome:
 CPF:
 254ª Nome:
 CPF:
 255ª Nome:
 CPF:
 256ª Nome:
 CPF:
 257ª Nome:
 CPF:
 258ª Nome:
 CPF:
 259ª Nome:
 CPF:
 260ª Nome:
 CPF:
 261ª Nome:
 CPF:
 262ª Nome:
 CPF:
 263ª Nome:
 CPF:
 264ª Nome:
 CPF:
 265ª Nome:
 CPF:
 266ª Nome:
 CPF:
 267ª Nome:
 CPF:
 268ª Nome:
 CPF:
 269ª Nome:
 CPF:
 270ª Nome:
 CPF:
 271ª Nome:
 CPF:
 272ª Nome:
 CPF:
 273ª Nome:
 CPF:
 274ª Nome:
 CPF:
 275ª Nome:
 CPF:
 276ª Nome:
 CPF:
 277ª Nome:
 CPF:
 278ª Nome:
 CPF:
 279ª Nome:
 CPF:
 280ª Nome:
 CPF:
 281ª Nome:
 CPF:
 282ª Nome:
 CPF:
 283ª Nome:
 CPF:
 284ª Nome:
 CPF:
 285ª Nome:
 CPF:
 286ª Nome:
 CPF:
 287ª Nome:
 CPF:
 288ª Nome:
 CPF:
 289ª Nome:
 CPF:
 290ª Nome:
 CPF:
 291ª Nome:
 CPF:
 292ª Nome:
 CPF:
 293ª Nome:
 CPF:
 294ª Nome:
 CPF:
 295ª Nome:
 CPF:
 296ª Nome:
 CPF:
 297ª Nome:
 CPF:
 298ª Nome:
 CPF:
 299ª Nome:
 CPF:
 300ª Nome:
 CPF:
 301ª Nome:
 CPF:
 302ª Nome:
 CPF:
 303ª Nome:
 CPF:
 304ª Nome:
 CPF:
 305ª Nome:
 CPF:
 306ª Nome:
 CPF:
 307ª Nome:
 CPF:
 308ª Nome:
 CPF:
 309ª Nome:
 CPF:
 310ª Nome:
 CPF:
 311ª Nome:
 CPF:
 312ª Nome:
 CPF:
 313ª Nome:
 CPF:
 314ª Nome:
 CPF:
 315ª Nome:
 CPF:
 316ª Nome:
 CPF:
 317ª Nome:
 CPF:
 318ª Nome:
 CPF:
 319ª Nome:
 CPF:
 320ª Nome:
 CPF:
 321ª Nome:
 CPF:
 322ª Nome:
 CPF:
 323ª Nome:
 CPF:
 324ª Nome:
 CPF:
 325ª Nome:
 CPF:
 326ª Nome:
 CPF:
 327ª Nome:
 CPF:
 328ª Nome:
 CPF:
 329ª Nome:
 CPF:
 330ª Nome:
 CPF:
 331ª Nome:
 CPF:
 332ª Nome:
 CPF:
 333ª Nome:
 CPF:
 334ª Nome:
 CPF:
 335ª Nome:
 CPF:
 336ª Nome:
 CPF:
 337ª Nome:
 CPF:
 338ª Nome:
 CPF:
 339ª Nome:
 CPF:
 340ª Nome:
 CPF:
 341ª Nome:
 CPF:
 342ª Nome:
 CPF:
 343ª Nome:
 CPF:
 344ª Nome:
 CPF:
 345ª Nome:
 CPF:
 346ª Nome:
 CPF:
 347ª Nome:
 CPF:
 348ª Nome:
 CPF:
 349ª Nome:
 CPF:
 350ª Nome:
 CPF:
 351ª Nome:
 CPF:
 352ª Nome:
 CPF:
 353ª Nome:
 CPF:
 354ª Nome:
 CPF:
 355ª Nome:
 CPF:
 356ª Nome:
 CPF:
 357ª Nome:
 CPF:
 358ª Nome:
 CPF:
 359ª Nome:
 CPF:
 360ª Nome:
 CPF:
 361ª Nome:
 CPF:
 362ª Nome:
 CPF:
 363ª Nome:
 CPF:
 364ª Nome:
 CPF:
 365ª Nome:
 CPF:
 366ª Nome:
 CPF:
 367ª Nome:
 CPF:
 368ª Nome:
 CPF:
 369ª Nome:
 CPF:
 370ª Nome:
 CPF:
 371ª Nome:
 CPF:
 372ª Nome:
 CPF:
 373ª Nome:
 CPF:
 374ª Nome:
 CPF:
 375ª Nome:
 CPF:
 376ª Nome:
 CPF:
 377ª Nome:
 CPF:
 378ª Nome:
 CPF:
 379ª Nome:
 CPF:
 380ª Nome:
 CPF:
 381ª Nome:
 CPF:
 382ª Nome:
 CPF:
 383ª Nome:
 CPF:
 384ª Nome:
 CPF:
 385ª Nome:
 CPF:
 386ª Nome:
 CPF:
 387ª Nome:
 CPF:
 388ª Nome:
 CPF:
 389ª Nome:
 CPF:
 390ª Nome:
 CPF:
 391ª Nome:
 CPF:
 392ª Nome:
 CPF:
 393ª Nome:
 CPF:
 394ª Nome:
 CPF:
 395ª Nome:
 CPF:
 396ª Nome:
 CPF:
 397ª Nome:
 CPF:
 398ª Nome:
 CPF:
 399ª Nome:
 CPF:
 400ª Nome:
 CPF:
 401ª Nome:
 CPF:
 402ª Nome:
 CPF:
 403ª Nome:
 CPF:
 404ª Nome:
 CPF:
 405ª Nome:
 CPF:
 406ª Nome:
 CPF:
 407ª Nome:
 CPF:
 408ª Nome:
 CPF:
 409ª Nome:
 CPF:
 410ª Nome:
 CPF:
 411ª Nome:
 CPF:
 412ª Nome:
 CPF:
 413ª Nome:
 CPF:
 414ª Nome:
 CPF:
 415ª Nome:
 CPF:
 416ª Nome:
 CPF:
 417ª Nome:
 CPF:
 418ª Nome:
 CPF:
 419ª Nome:
 CPF:
 420ª Nome:
 CPF:
 421ª Nome:
 CPF:
 422ª Nome:
 CPF:
 423ª Nome:
 CPF:
 424ª Nome:
 CPF:
 425ª Nome:
 CPF:
 426ª Nome:
 CPF:
 427ª Nome:
 CPF:
 428ª Nome:
 CPF:
 429ª Nome:
 CPF:
 430ª Nome:
 CPF:
 431ª Nome:
 CPF:
 432ª Nome:
 CPF:
 433ª Nome:
 CPF:
 434ª Nome:
 CPF:
 435ª Nome:
 CPF:
 436ª Nome:
 CPF:
 437ª Nome:
 CPF:
 438ª Nome:
 CPF:
 439ª Nome:
 CPF:
 440ª Nome:
 CPF:
 441ª Nome:
 CPF:
 442ª Nome:
 CPF:
 443ª Nome:
 CPF:
 444ª Nome:
 CPF:
 445ª Nome:
 CPF:
 446ª Nome:
 CPF:
 447ª Nome:
 CPF:
 448ª Nome:
 CPF:
 449ª Nome:
 CPF:
 450ª Nome:
 CPF:
 451ª Nome:
 CPF:
 452ª Nome:
 CPF:
 453ª Nome:
 CPF:
 454ª Nome:
 CPF:
 455ª Nome:
 CPF:
 456ª Nome:
 CPF:
 457ª Nome:
 CPF:
 458ª Nome:
 CPF:
 459ª Nome:
 CPF:
 460ª Nome:
 CPF:
 461ª Nome:
 CPF:
 462ª Nome:
 CPF:
 463ª Nome:
 CPF:
 464ª Nome:
 CPF:
 465ª Nome:
 CPF:
 466ª Nome:
 CPF:
 467ª Nome:
 CPF:
 468ª Nome:
 CPF:
 469ª Nome:
 CPF:
 470ª Nome:
 CPF:
 471ª Nome:
 CPF:
 472ª Nome:
 CPF:
 473ª Nome:
 CPF:
 474ª Nome:
 CPF:
 475ª Nome:
 CPF:
 476ª Nome:
 CPF:
 477ª Nome:
 CPF:
 478ª Nome:
 CPF:
 479ª Nome:
 CPF:
 480ª Nome:
 CPF:
 481ª Nome:
 CPF:
 482ª Nome:
 CPF:
 483ª Nome:
 CPF:
 484ª Nome:
 CPF:
 485ª Nome:
 CPF:
 486ª Nome:
 CPF:
 487ª Nome:
 CPF:
 488ª Nome:
 CPF:
 489ª Nome:
 CPF:
 490ª Nome:
 CPF:
 491ª Nome:
 CPF:
 492ª Nome:
 CPF:
 493ª Nome:
 CPF:
 494ª Nome:
 CPF:
 495ª Nome:
 CPF:
 496ª Nome:
 CPF:
 497ª Nome:
 CPF:
 498ª Nome:
 CPF:
 499ª Nome:
 CPF:
 500ª Nome:
 CPF:
 501ª Nome:
 CPF:
 502ª Nome:
 CPF:
 503ª Nome:
 CPF:
 504ª Nome:
 CPF:



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190565539

Vítima: CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR

Data do Acidente: 24/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 33

Agência: 4182

Conta: 000001061153-2

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01551/01552 - carta_30 - INVALIDEZ

00110776



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/03/2020 17:27:57

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030317275701100000027703002>

Número do documento: 20030317275701100000027703002

Num. 28740141 - Pág. 2

Dr. André Luiz Barbosa Bezerra de Lima

Clínica Médica | Dermatologia Cirúrgica

CRM 6567/PB

Laudos Médicos

Paciente Carlos Alunda Campos
júnior é portador de HIV S72
devido fratura de fêmur distal e
Plato tibial devido acidente de
moto tendo sequelas e comprometimento
estético e motor, irreversível
da região, impossibilitando atividades
rotineiras.

Diagnóstico Segundo exame de
imagem

Segue em Anexo

Diagnóstico Segundo Anamnese
exame físico

30/09/19
Dr. André Luiz B. Bezerra de Lima
Médico Clínico Geral
CRM-PB 6567
CDE 887 104-15

Rua. Carolino Cardoso nº 634 Praia do Poço - Cabedelo

✉ drandrelima2006@yahoo.com.br

☎ 83 98771.5270 📞 83 98877.8954



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

[illegible]

Garrote Release
OK

Scanned with CamScanner





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
NOME: Ana Maria Da Silva Anselmo

CNPJ: 08.778.268/0038-52

Data: 08/05/2019



GOVERNO DA PARAÍBA

Número do Prontuário: 136608

DATA DA CIRURGIA: 08/05/2019

Número do Atendimento: 1882159 Clín: ORTOPEDIA 1 / Enf: 1 / Lei: 1

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: CARLOS ALMEIDA CAMPOS JUNIOR

Data da Internação: 24/04/2019

Atendimento: 1882159

Diagnostico Pré-Operatório: FRATURA fêmur distal (D) + Plató tibial

Diagnostico Pós-Operatório:

Cirurgia: TRATAMENTO CIRURGICO FX FEMUR DISTAL + PLATO D
Cirurgia: 08/05/2019

Data da

Equipe:

Cirurgião: ANDRE RIBEIRO ARAUJO MENEZES

Aux 1: EVERLAN DA SILVA MEIRA

Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 3:

Instrumentador: ANDRE

Anestesista: TAMARA

Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA

Relatório Imediato do Patologista: NÃO

Exame Radiológico no Ato: SIM

Acidente Durante Operação: NÃO OCORREU

Descrição da Operação: 1 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

2 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

3 - INCISÃO EM FACE LATERAL DO JOELHO DIREITO + DISSECÇÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA

4 - REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA DO CONDILO LATERAL + FIXAÇÃO COM 02 PARAFUSOS CANULADOS

5 - REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DO PLATÔ + FIXAÇÃO COM 02 PARAFUSOS CANULADOS

6 - SUTURA POR PLANOS

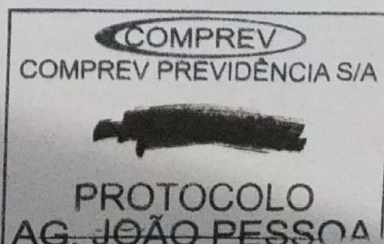
7 - CURATIVOS

8 - À URPA

Dra. Ana Maria da S. Anselmo
MR. Ortopedia - Reumatologia
CRM-PB 7825

Data 08/05/2019

Assinatura/Carimbo
Ana Maria Da Silva Anselmo



1/1

10.1.1.148/projetohcg/impredescri.php?ID=1275&contar=1882159



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/03/2020 17:27:58

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030317275781000000027703011

Número do documento: 20030317275781000000027703011

Num. 28740300 - Pág. 3

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 013930425598
VIA QCD-RENPRT 201801000032103-0
1 0056838208-0 00/00000000 2018

FELERAO CAMILO DA SILVA

03527473742
PLACA ANT / UF
NOVO PB 9C6KE1950E0015700
ESPECIE TIPO
COMBUSTIVEL

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC
GASOLINA
MARCA / MODELO
YAMAHA/YBR125 FACTOR K1
ANO FAB. 2013
ANO MOD. 2014

2 P/124 /CI
COTA UNICA
CATEGORIA
VENC. COTA UNICA
PRETA
VENC / COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$) 0
IOF (R\$)
PREMIO TOTAL (R\$)
DATA DE PAGAMENTO
17/04/2018
SEM RESERVA DE DOMINIO
OBSERVAÇÕES

CAMPINA GRANDE-PB
LOCAL
DATA
17/04/2018

33375

35556

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT
PB Nº 013930425598 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
***** AS CONDIÇÕES DE COBERTURA *****
WWW.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204 *****

5013 8 9C6KE1950E0015700
EXERCICIO
DATA EMISSAO
17/04/2018

002P8385933
RENAVAM
03329473742
YAMAHA/YBR125 FACTOR K1
PLACA
OFY3139/PB

00568382080
ANO FAB. 2013
CAT. TARIF. 9
YAMAHA/YBR125 FACTOR K1
Nº CHASSI
5018 13/04/5018
9C6KE1950E0015700

FNS (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)
PREMIO TARIFARIO
IOF (R\$)
CUSTO DO SEGURO (R\$)
TOTAL A SER PAGO PELA SEGURADORA (R\$)
P A G O
DATA DE QUITAÇÃO
17/04/2018

SEGURO
PARCELADO
COTA UNICA
PAGAMENTO
DATA DE QUITAÇÃO
17/04/2018

SEGURO LIDER - DPVAT

CNPJ 08.245.609/0001-04

35556-1203113-20180417



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Felemão Camilo da Silva,
RG nº 2755 870, data de expedição 31/07/2000
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 035.274.737-72
com domicílio na cidade de Cambina Grande, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Profetador, nº 911
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Carlos Almeida Campos Junior, cujo o condutor era
Carlos Almeida Campos Junior.
Veículo: MOTOCICLETA Modelo: YAMAHA YBR 25 FACTOR Ano: 2013/2014.
Placa: DFY 3339/PB Chassi: YAMAHA 9C6KE5850E 0035700
Data do Acidente: 24/05/2019

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

03 OUT. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Local e Data: Cambina Grande - PB, 17/05/2019

2º CARTÓRIO
C. GRANDE-PB

Felemão Camilo da Silva

Assinatura do Declarante

Carlos Almeida Campos Junior

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
FELEMAO CAMILO DA SILVA

Cambina Grande/PB 17/05/2019
Em testemunho da verdade. Dou fé
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Código Digital: A1091569-LXCV
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$9,91 ISS R\$0,50 Farpen R\$0,29
Fepj: R\$1,82 MP R\$0,16

2º Cartório de Notas de Cambina Grande - PB
Tribunal: Região de Fátima Cássio Cavalcanti
Praça do Bandeira, 145, Centro - C. Grande - PB

2cartorios@notascp@gmail.com
(33) 3321-8899 - 3321-8899



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

Scanned with CamScanner



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804514-68.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito

